www.atibaia.sp.gov.br

publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 11 de novembro de 2016.

- Saulo Pedroso de Souza -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Proc. Nº 37749/2016

DECRETO Nº 8.070 de 10 de novembro de 2016

Autoriza, aos taxistas, a utilização de Bandeira 2, no período de 01/12/2016 à 31/12/2016.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 37749/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a utilização da Bandeira 2, conforme valor estipulado no Decreto nº 7.775, de 04 de novembro de 2015, inclusive no decorrer do dia, no período de 01/12/2016 à 31/12/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "Fórum da Cidadania", aos 10 de novembro de 2016.

- Saulo Pedroso de Souza -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Ernesto Carlos da Costa -SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- André Picoli Agatte -SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 40.236/2014

DECRETO Nº 8.071 de 11 de novembro de 2016.

Regulamenta a Lei nº 4.314 de 9 de junho de

Poder Executivo

2015.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 4.314 de 9 de junho de 2015,

DECRETA

Art. 1º A regularização e aprovação das estruturas de suporte das estações de rádio base, telefonia celular e equipamentos afins, conforme definições presentes na Lei nº 4.314 de 9 de junho de 2015, ficam sujeitos à aprovação da Prefeitura, conforme os procedimentos administrativos descritos neste Decreto.

Parágrafo Único. Para efeitos de cumprimento dos procedimentos legais para o licenciamento das Estruturas de Suporte (ES) e das Estações de Rádio Base (ERB), ficam definidas as seguintes licenças:

- I Alvará de Licença para Instalação: autorização concedida pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente após análise e aprovação das instalações e edificações necessárias à implantação das Estruturas de Suporte e de Estações de Rádio Base (ERB);
- II Alvará de Licença de Utilização: autorização concedida pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente após a implantação das Estruturas de Suporte e de ERB mediante a apresentação do Laudo Radiométrico Teórico:
- III Alvará de Licença para Funcionamento: autorização concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para autorizar o funcionamento e operação da ERB pela operadora solicitante, após a emissão dos alvarás anteriores, atendendo as exigências legais, em especial o Parágrafo único Art. 6º da Lei nº 4.314/2015, por requerimento protocolado no Espaço do Empreendedor, que após análise emitirá a Inscrição Municipal.
- **Art. 2º** Para a emissão dos alvarás citados no artigo anterior, o interessado deverá apresentar a documentação exigida pelos órgãos municipais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: Além da documentação definida legalmente, os órgãos municipais poderão exigir documentação complementar para a elucidação do cumprimento de todas as exigências incidentes sobre as instalações.

- **Art. 3º** Para a definição dos tipos de Estações de Rádio Base (ERB) no município de Atibaia, ficam aqui estabelecidas suas classificações:
- I. Instalações existentes: instalações cujos equipamentos já foram implantados por

completo, que não dependam da construção civil de novas infraestruturas e não impliquem na alteração da edificação existente no local;

- II. Instalações a ampliar: instalações existentes que dependem de adaptação ou ampliação da infraestrutura e edificações existentes;
- III. Instalações regulares: instalações existentes e em operação com as devidas licenças municipais e de outras esferas de governo pertinentes;
- IV. Instalações irregulares: instalações existentes antes da publicação deste decreto e em operação sem as devidas licenças municipais;
- V. Instalações a implantar: instalações a ampliar ou não existentes sujeitas à autorizações municipais e de outras esferas de governo.
- **Art. 4º** As instalações de Estações de Rádio Base estarão sujeitas à aprovação dos órgãos municipais e emissão das respectivas licenças.

Parágrafo Único: As instalações irregulares ficam dispensadas da emissão do Alvará de Licença para Instalação e do Alvará de Licença para Utilização, podendo obter o Alvará de Licença para Funcionamento em processo simplificado, conforme definições constantes na Lei nº 4.314/2015, e com apresentação do Laudo Radiométrico Teórico.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a fiscalização da regularidade das Estações de Rádio Base (ERB) instaladas no município, aplicando-lhes as sanções cabíveis no caso de não atendimento às exigências legais, em especial as previstas na Lei nº 4.314/2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", aos 11 de novembro de 2016.

- Saulo Pedroso de Souza -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Alcides Ribeiro de Almeida Junior -SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Lívio Antonio Giosa -SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- André Picoli Agatte -SECRETÁRIO DE GOVERNO

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

ALVARÁ DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Atibaia, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXX ART: XXXXXXX MAP/xxxx.

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Div. Análise e Aprov. Proj. Particulares

XX/XX/XX PROC.: XXXXXXXXXXXX

PROFISSIONAL
Título - CAU CREA XXXXXX

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Para o funcionamento da ERB, deverá ser solicitado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o respectivo Alvará de Licença de Funcionamento, através de procedimento administrativo (simplificado).

Atibaia, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXX ART: XXXXXXX MAP/xxxx.

PROFISSIONAL
Título - CAU CREA XXXXXX

www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo



MODELO

REQUERIMENTO

Para Licença de Funcionamento de Estação de Rádio Base - ERB

A empresa (nome da empresa) devidamente estabelecida na (endereço da empresa), CNPJ (número), aqui por seu representante legal (nome), vem requer da Prefeitura da Estância de

Atibaia, a obtenção da Licença de Funcionamento de Estação de Radio Base – ERB, instalada na (endereço do local).

Instalação existente
Instalação irregular (Art.4º parágrafo único do decreto)

Apresentou os seguintes documentos:
Licença para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL
Alvará de Licença de Utilização
Autorização do proprietário ou detentor de posse do imóvel
Outorga para utilização de bens público, emitida pela prefeitura
Autorização para compartilhamento de Estruturas de Suporte, emitida pela empresa detentora.

Documento comprovando ser o representante legal da empresa, cópia simples.

(local e data)

Nome: RG: